

Processo 0800962-08.2021.4.05.8300S

No presente processo o MPF requereu no identificador 4058300.17195022, buscando de modo precípua "o cumprimento provisório da sentença intimação da União para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação imposta judicialmente, notadamente no sentido de prorrogar o contrato para aquisição do fármaco Fator VIII Recombinante junto à HEMOBRÁS e no âmbito da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo vigente, devendo a presente execução durar até a transferência definitiva da tecnologia e o consequente cumprimento da PDP."

A cópia da sentença inserida no identificador 4058300.17195219 destacou que "Firme nos argumentos supra, e porque o objeto da demanda, à luz das decisões e manifestações dos envolvidos até o presente, já restou efetivado, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC para, confirmando os termos das decisões já manejadas na ação, com os respectivos esclarecimentos, condenar a União, nos moldes do artigo 3º e seguintes, da lei nº 7347/85, à obrigação de fazer consistente na prorrogação do contrato administrativo n.º 73/2017, firmado junto à HEMOBRÁS, para a aquisição anual do Fator VIII recombinante e pó liófilo injetável no âmbito da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), sob pena de multa diária, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), pelo descumprimento após instada a cumprir o decisum e se furtar a tanto."

A União impugnou o requerido pelo MPF no identificador 4058300.17526401, destacando que "Ora, resta cabalmente demonstrado que o processo de compra em aberto, e ainda não concluído, tem sido pautado pela mais ampla transparência na análise dos preços de mercado, além de encontrar suportes nos pareceres exarados pelas mais diversas Secretarias do Ministério da Saúde. Não procede, portanto, a afirmação da parte autora, no sentido de que o Ministério da Saúde não estaria atendendo às orientações da Corte de Contas."

No identificador 4058300.21859933, o MPF requer novamente "a intimação da União para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação imposta judicialmente, notadamente no sentido de prorrogar o contrato para aquisição anual (demanda do SUS para o ano de 2022) do Fator VIII Recombinante junto à HEMOBRÁS e no âmbito da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo vigente, devendo a presente execução durar até a transferência definitiva da tecnologia e o consequente cumprimento da PDP."

Na petição identificador 4058300.22019709, a Bayer requer a entrada no feito como assistente simples da União. O pedido foi deferido na decisão 4058300.22038705.

A União falou no identificador 4058300.22186902 .

É o relatório. Decido.

No que diz respeito ao cumprimento da decisão exarada na sentença identificador 4058300.17195219, reafirmo a necessidade de cumprimento da decisão exarada pelo juízo no sentido de prorrogação do contrato administrativo n.º 73/2017, firmado junto à HEMOBRÁS, para a aquisição anual do Fator VIII recombinante e pó liófilo injetável no âmbito da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) com o fiel cumprimento de todas as etapas da referida parceria, sem qualquer tipo de limitação, se assim não estiver estabelecido no âmbito da PDP.

Diante dos fatos e documentos acostados aos autos, a União informa que vem respeitando tal decisão pelo que não vejo a necessidade, ao menos no presente momento, de aplicação de multa ao referido ente público.

No que diz respeito ao pedido de assistente simples da Bayer, entendo cabível a impugnação da União no sentido de indeferimento do pedido em razão dos conflitos existentes entre a União e Bayer, destacando que a empresa realmente não possui eventual direito que esteja sendo afetado pela presente decisão, que determina o efetivo cumprimento da PDP com a compra exclusiva pela Hemobrás. Assim, modifico a decisão anterior, identificador 4058300.22038705, e na sequência, excluo a Bayer do processo.

Intimações.



Processo: **0800962-08.2021.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 04/03/2022 14:20:41

Identificador: 4058300.22224627



22030414183701700000022287640

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
/listView.seam](https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)